



CALDEIRA PERACINI

Advogados

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, com sede na Comarca de Bebedouro/SP, à Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº. 325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.713.281/0001-47, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente (mandatos incluso), com endereço eletrônico contato@caldeiraperaciniadvogados.com.br e escritório profissional à Rua Prudente de Moraes, nº 752, Centro, CEP 14.701-130, nesta cidade e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, onde recebem intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.775.528-73, residente e domiciliado à Rua Domingos Pitelli, nº 602, Jardim Tropical, CEP. 14.702-172, na cidade de Bebedouro/SP, endereço eletrônico: crisdumau@hotmail.com; e o faz com fundamento nos **artigos 778, 779, 783, 784-XII, 786, 789, 797, 798 e 824 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015)** e nos **artigos 26 e seguintes da lei 10.931/2004**, pelos motivos e razões que passa a expor:



CALDEIRA PERACINI

Advogados

DOS FATOS

A Exequente tornou-se legítima credora da Executada, da quantia líquida e certa de R\$ 7.176,37 (sete mil cento e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrativo anexo (**artigo 798, II, parágrafo único do CPC**), referente contrato de prestação de serviços educacionais, conforme abaixo demonstra e que instrui a presente ação:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**MATRICULA Nº 2011119494****1º SEMESTRE DE 2014 - MENSALIDADES DE JANEIRO a JUNHO DE 2014;
CORRIGIDOS E ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, NO MONTANTE DE
R\$ 7.176,37**

Embora insistentemente cobrada, a Executada não se demonstrou propensa a solucionar a questão relativa ao débito pela via amigável, não deixando assim alternativa ao credor, senão perseguir seus haveres por intermédio da via judicial deduzidos na inicial. (**artigo 798, II, “a” do CPC**).

Eis que quando configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delinea-se ilícito contratual, justificando a atualização monetária na forma pactuada, até a data do efetivo pagamento.

DO DIREITO

A presente ação é embasada em Contrato de prestação de serviços educacionais, que se trata de título executivo extrajudicial (**artigo 784, III do CPC**) e preenche os requisitos necessários que legitimam a execução forçada.

Desta forma, descabendo nesta seara, penetrar num processo cognitivo prévio, na medida, que nasce a execução pelo simples inadimplemento do devedor, que não satisfaz espontaneamente a eficácia do título executivo extrajudicial, trazendo consigo um ato jurídico que possibilita promover a execução.

**CALDEIRA PERACINI**

Advogados

Quando configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delinea-se ilícito contratual, justificando a atualização monetária a ser calculada até a data do efetivo pagamento.

Por derradeiro, insta salientar que o valor buscado na presente, exclui o percentual referente à fração de eventual financiamento/cessão, isto é, a Exequente busca o recebimento do percentual a que lhe cabe por de direito, excluindo-se a fração de eventuais parcelas financiadas em atraso.

DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO QUE TRATA O ARTIGO 828 DO CPC

Destarte, a fim de satisfazer a totalidade do débito exequendo, requer seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da execução nos termos do **artigo 828 c.c. artigo 152, V do Código de Processo Civil**, com identificação das partes e o valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, se digne determinar a citação da Executada para que, dentro de 3 (três) dias, pague a importância de **R\$ 7.176,37 (sete mil cento e setenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, acrescidos de correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor do débito corrigido (**artigo 827, caput, do CPC**), sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens livres, e tantos outros quantos bastem à integral satisfação da dívida, com base no **artigo 829, § 1º do CPC**.

No mais, a Exequente requer ainda:

a) A citação da Executada, pelo correio, conforme preceitua o artigo 247 do Código de Processo Civil, através de carta registrada com aviso de recebimento por mão própria;

**CALDEIRA PERACINI**

Advogados

b) Caso não haja constrição de bens, que haja a intimação da Executada, pessoalmente, ou se tiver advogado constituído na pessoa do mesmo, para que indique bens passíveis de penhora, nos exatos termos do **artigo 829, § 3º do CPC**, sujeitando ainda as consequências de sua inércia aos termos do **artigo 774, V do CPC**;

c) Caso a Executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação da penhora deverá ser feita pessoalmente, via postal. (**artigo 841, § 2º do CPC**);

d) A produção de todas as provas em direito admitidas, caso sejam opostos Embargos à Execução;

e) As prerrogativas dos **artigos 212 e 782 e parágrafos do CPC**, para as diligências do sr. Oficial de justiça;

f) Seja a Executada condenada no pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios nos termos do **artigo 827 do CPC**, especificamente seu parágrafo 2º;

g) Requer também, desde já, caso não haja o adimplemento do débito, e independente de oposição de Embargos, sejam adotadas as medidas previstas no **artigo 854 do CPC** por intermédio do Sistema BacenJud, observada a ordem e a gradação do **artigo 835** da mencionada lei adjetiva e os limites financeiros que norteiam esta execução.

h) Na eventualidade de não serem encontrados ativos financeiros em nome da Executada, requer seja efetivada a penhora e avaliação, por mandado judicial, e por intermédio do Oficial de Justiça, incidindo em tantos bens quantos bastem ao efetivo pagamento do principal atualizado, acrescidos de juros e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios;

i) Se ainda persistir sem segurança material o feito, que seja então a Executada intimada a indicar a este digno Juízo, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e suas rigorosas consequências legais, consoante as imposições que se acham descritas no **artigo 774** e em seu inciso V, também do mesmo Códex;



CALDEIRA PERACINI

Advogados

j) **Informa o Exequente que antes de seguir para as vias judiciais, procurou a Executada para tentativa de composição, sem sucesso, motivo pelo qual entende que a designação de audiência de conciliação não será produtiva;**

k) Por fim, requer que as intimações deste processo, constem o nome de seus procuradores **DR. RENÊ BERNARDO PERACINI, regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 301.729 e DR. MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA, regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 302.083**, ambos com escritório profissional localizado à Rua Prudente de Moraes, nº 752, Centro, Bebedouro/SP, CEP 14.701-130, e-mail: contato@caldeiraperaciniadvogados.com.br, **sob pena de nulidade, em conformidade com os artigos 106, I e 272, § 2º do CPC.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.176,37 (sete mil cento e setenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Termos em que, Pede deferimento.

Bebedouro, 26 de julho de 2018.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP nº 302.083



CALDEIRA PERACINI

Advogados

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325, na cidade e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente **INÁ IZABEL FARIA SOARES DE OLIVEIRA, NOMEIA** e **CONSTITUE RENÊ BERNARDO PERACINI**, brasileiro, solteiro, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 301.729, Seção do Estado de São Paulo, subseção Bebedouro, **MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 302.083, Seção do Estado de São Paulo, subseção Bebedouro, ambos com escritório profissional situado à Rua Prudente de Moraes nº 752, Centro, CEP 14701-130, cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo como seus advogados e bastante procuradores, autorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 5º, e § 2º, da Lei 8.906/94 e 105, do Código de Processo Civil, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, renunciar, desistir, reconhecer a improcedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso **com fim específico de propor ações de cobrança de crédito judicialmente.**

Bebedouro, 05 de agosto de 2018.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA

Iná Izabel Faria Soares de Oliveira

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

Ata da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – Eleição da Nova Diretoria da AECNP para o quinquênio 23/12/2015 a 23/12/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2015, às 15h, na sala de reuniões da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, situada na Rua Prof. Orlando França de Carvalho, 325/326, reuniram-se os Membros da Diretoria da Mantenedora: Dra. Kátia Soares de Oliveira de Andrade, Diretora-Presidente; Prof. Ms. Evaldo Guimarães, Diretor Financeiro; Profª. Ms. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira, Diretora-Secretária; Profª Ms. Maria de Lurdes Contro Souza Pinto, Diretora Pedagógica e Sr. Renan Faria Soares de Oliveira, Diretor Administrativo. Também presentes os Membros Associados: Prof. Ms. Hélio José dos Santos Souza, Pró-Reitor Acadêmico do UNIFAFIBE; Profª Ms. Luciene de Andrade Bianchi Lopes; Prof. Ms. Walison Joel Barberá Alves; Profª Ms. Siumara da Silveira Melo Quintella e Prof. Dr. Júlio César Bellingieri, representando os Coordenadores; Profª Ms. Renata de Souza Martinez, Prof. Dr. Marcelo Porto, Prof. Ms. José Pedro Toniosso e Profª Ms. Bárbara Lopes Macedo, representando os Docentes; Fernanda do Nascimento G. Santos, Marisa Aparecida Graziadei de Carvalho e Marly da Ponte Ferreira, representando os Auxiliares Administrativos; André Luiz Oreste e Wilian Tadeu Bittencourt da Silva, representando os Discentes e, ainda, Dr. Walkmar Brasil de Souza Pinto, representando a Comunidade. Dando sequência, a Diretora-Presidente agradeceu primeiramente a Deus, pelas condições de bem cumprirmos nossa missão, no período 2012-2015 e, após, também agradeceu a presença de todos, ressaltando o grande envolvimento dos Membros desta Diretoria, que finda seu mandato. Destacou a preocupação de todos em fazer do Centro Universitário UNIFAFIBE uma Instituição de referência, não somente em ensino de qualidade, mas, também, em oportunidades aos alunos de baixo poder econômico, notadamente, neste ano de 2015, quando implantou um

LUIZ MANOEL COMES JUNIOR
Advogado
OAB-SP Nº 123.351

Rua Prof. Orlando França de Carvalho, 325 - Centro - Bebedouro/SP - CEP 14701-070
Tel: (17) 3344-7100

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista



sistema próprio de financiamento estudantil, o “CREDUC”, Programa de Bolsa Reembolsável, aprovado pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista-AECNP. Após as manifestações de reconhecimento da colaboração da Diretoria, a Diretora-Presidente solicitou que a professora Maria de Lurdes secretariasse a reunião, iniciando pelo levantamento dos Associados presentes, a fim de se constatar a existência de quorum, tendo como pauta única a Eleição da Nova Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, conforme estabelece o Artigo 16 do Estatuto da AECNP. Encerrada a chamada e constatando quorum, a Diretora-Presidente iniciou os trabalhos, solicitando, na sequência, a leitura da ordem do dia, conforme Convocação datada de 16/12/2015, com a seguinte pauta: Convocação. Pela presente Convocação, a Diretora- Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os Membros Associados para Reunião Extraordinária da Assembleia Geral a ser realizada no dia 23/12/2015, às 15 horas, com a maioria dos seus Membros ou 01 (uma) hora depois, nos termos do Artigo 16 do Estatuto, a ser realizada na sua sede, na Rua Professor Orlando França de Carvalho, 325/326, em Bebedouro/SP, para tratar da seguinte ordem do dia: Eleição da Nova Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, conforme estabelece o item “d” e Parágrafo único, do Artigo 17 do Estatuto da AECNP. Dando sequência, a Diretora-Presidente colocou em votação a Escolha dos Membros Associados para compor a Nova Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, para o quinquênio 2015-2020, conforme estabelece o Artigo 20 do Estatuto. Depois de algumas considerações, o Prof. Ms. Hélio José, Pró-Reitor Acadêmico do UNIFAFIBE e Membro do Conselho Fiscal da Associação, manifestou, em nome dos presentes, a continuidade dos atuais Membros da Diretoria, pelo próximo mandato, enfatizando que são comprometidos e sempre batalharam para o crescimento sustentável da Instituição; estão sempre preocupados com a qualidade acadêmica do ensino oferecido aos nossos estudantes e em proporcionar ambiente ético e harmonioso de trabalho aos seus profissionais,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'L.M.G.J.'.

LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR
Advogado
OAB-SP Nº 23.351

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista



finalizou o Professor. A manifestação pela continuidade foi apoiada por todos os Associados presentes. Pedindo para se manifestar, o Prof. Ms. Evaldo Guimarães, Diretor Financeiro da Diretoria, disse ser uma honra continuar compondo o Corpo Diretivo da Associação, sempre atento a todas as necessidades acadêmicas; disse ainda, que dificilmente se encontra instituição de ensino, do mesmo porte do UNIFAFIBE, com tantos investimentos na infraestrutura física e na formação dos seus estudantes e profissionais. Finalizou, dizendo que aprendeu muito neste período em que participou como Diretor Financeiro da Diretoria, pois, é nos momentos de crise, como este que atravessa o País, que se requer serenidade e sensatez, e estas qualidades são muito perseguidas e valorizadas neste Corpo Diretivo. Também, a Profª Ms Maria de Lurdes, Diretora Pedagógica da Mantenedora e Pró-Reitora de Relações Institucionais do UNIFAFIBE, prontamente manifestou seu compromisso na continuidade de suas funções na Diretoria, ressaltando sua satisfação em contribuir para o crescimento regional da educação superior, por meio das várias atividades do UNIFAFIBE. Retomando a palavra, a Diretora-Presidente, Dra. Kátia, colocou em votação a permanência dos atuais Membros da Diretoria, sugerida pelo professor Hélio José, sendo a mesma aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Geral. Dando sequência, e acatando a decisão da Assembleia, a Diretora-Presidente, Dra. Kátia, indicou a professora Iná Izabel Faria Soares de Oliveira para ocupar a Presidência da Diretoria, visto que estará muito envolvida com o Programa de Mestrado, que irá iniciar no próximo ano; as responsabilidades da Presidência requerem presença constante da Diretora-Presidente na Associação, ressaltou a Dra. Kátia. Após a professora Iná aceitar a indicação, a Assembleia Geral Elegeu a Diretoria, nesta data, 23/12/2015, de acordo com o item “d” e Parágrafo único, do Artigo 17, do Estatuto da AECNP, para o quinquênio 23/12/2015 a 23/12/2020; isto é, de 23 de dezembro de 2015 a 23 de dezembro de 2020, com a seguinte composição: Diretora-Presidente, Iná Izabel Faria Soares de Oliveira, brasileira, viúva, professora, CPF: 745.067.818-72, RG: 6.344.174-3, residente e domiciliada na Avenida Raul Furquim, nº 453, Centro, na cidade de Bebedouro/SP; Diretor Financeiro, Evaldo Guimarães, brasileiro, casado,

LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR
Advogado
OAB-SP Nº 123.358

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

professor, CPF: 251.117.568-17, RG: 21.723.212.-7, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Dois, nº 575, na cidade de Barretos/SP; Diretora-Secretária, Kátia Soares de Oliveira de Andrade, brasileira, casada, psicóloga, CPF: 261.413.398-16, RG: 27.860.522-9, residente e domiciliada na Rua XV de novembro, nº 127, na cidade de Bebedouro/SP; Diretora Pedagógica, Maria de Lurdes Contro Souza Pinto, brasileira, casada, professora, CPF: 030.788.548-84, RG: 5.632.546-0, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 1060, Centro, na cidade de Bebedouro/SP e Diretor Administrativo, Renan Faria Soares de Oliveira, brasileiro, solteiro, administrador, CPF: 214.611.198-47, RG: 33.415.848-5, residente e domiciliado na Avenida Raul Furquim, nº 453, Centro, na cidade de Bebedouro/SP. Após a nomeação de cada diretoria, a Diretora-Presidente, Dra. Kátia, deu posse à nova Diretoria, conforme estabelece o Artigo 18 do Estatuto da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista. Pedindo para se manifestar a professora Iná Izabel, Eleita Diretora-Presidente, agradeceu a confiança dos Associados presentes e a generosidade das palavras do professor Hélio José, comprometendo-se a dar continuidade a todos os Projetos de melhorias Acadêmicas; para tanto, será fundamental que se priorize os investimentos em capacitações docentes e de infraestrutura; também os Projetos Sociais terão atenção especial, informou a professora Iná Izabel. Houve, ainda, a manifestação do Diretor Administrativo, Sr. Renan, quanto à continuidade de apoio ao Projeto de Futsal de Bebedouro, informando que ele atende ao item "c" do Artigo 2º do Estatuto da AECNP; este item estabelece um dos objetivos da Associação, qual seja o de "desenvolver ações voltadas ao esporte, de forma a favorecer a integração entre educação, cultura e esporte, para as diversas faixas etárias, principalmente crianças e jovens em situação de risco"; este é o caso das Atletas desta modalidade, aqui em Bebedouro, destacou o Diretor. Encerradas as manifestações de agradecimento e comprometimento dos Diretores, Sr. Renan e Sra. Iná, a Dra. Kátia agradeceu o apoio recebido por todos durante sua gestão como Diretora-Presidente, no período 02/01/2012 a 22/12/2015, dizendo que continuaria à disposição para o cumprimento das funções como Diretora-Secretária da Associação. Na sequência foi deixada a palavra livre e como ninguém fez uso

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'L.M.J.'.

LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR
Advogado
OAB-SP Nº 123.351

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

dela, a reunião foi encerrada, e, eu, Maria de Lurdes Contro Souza Pinto, secretária “ad hoc” redigi a presente Ata, que depois de lida e aprovada, segue por todos assinada. Bebedouro, 23 de dezembro de 2015.


 Iná Izabel Faria Soares de Oliveira
 Diretora-Presidente RG. 6.344.174-3

FLS 11/11
 MICROFILMADO SOB
 4348

“Certifico que esta Ata é cópia extraída fielmente da original lançada no Livro nº 3, da Mantenedora, às folhas de nº 21 a 24”.

TABELÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO 

 Iná Izabel Faria Soares de Oliveira
 Diretora-Presidente RG. 6.344.174-3

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS
 Carlos Roberto Setonye de Campos • Tabelião
 R. Dr. Tobias Lima, nº 92 • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-5622 / 3342-4472

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: INA
 IZABEL FARIA SOARES DE OLIVEIRA(3045), Dou fé.
 BEBEDOURO - SP, 18/01/2016.

BRUNO FERNANDO LENHAVERDI - ESC. AUT. 1
 Valor Unitário: R\$ 5,35 Total: R\$ 5,35
 VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE


 Bruno Fernando Lenhaverdi
 Crevente Autorizado
 0120AA0148581


 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR
 Advogado
 OAB-SP Nº 123.351

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2018 às 17:29, sob o número 10045039820188260072. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 296DA67.

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de BEBEDOURO
CNPJ: 51.797.082/0001-88
Documento apresentado para registro, protocolado em
22/01/2016 sob nº: 001736 e averbado em 22/01/2016 sob nº
4.348 - Mf. 2411 . - AV. 32 R. 6.325 de 18/01/1970



RECEBUEMOS
- 2016/01/22
18:00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** de um lado a Associação de Educação Cultura do Norte Paulista, Mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, sediada na Rua Prof. Orlando França de Carvalho, nº 322, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.713.281.0001/47, doravante denominada "**CONTRATADA**" e, neste ato, representada por sua Diretora - Presidente Kátia Soares de Oliveira de Andrade, RG 27.860.522-9 e de outro lado:

NOME: CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA **DATA NASCIMENTO: 21/11/1986**
RG: 41.809.650-8 **CPF: 353.775.528-73** **NATURAL: BEBEDOURO UF: SP**
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS PITELI, 602 **BAIRRO: JARDIM TROPICAL**
CIDADE: BEBEDOURO UF: SP **CEP: 14702-172** **FONE: (17)3343-7804**
PAI: SEBASTIAO ARRUDA NETO **MÃE: VERA LUCIA DOS SANTOS ARRUDA**

doravante denominado(a) "**CONTRATANTE**", têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO SOB A ÉGIDE DOS ARTIGOS 206, INCISOS II E III, E 209 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DAS LEIS FEDERAL Nº 10.406/02; Nº 8.078/90 ; Nº 9.870/99, E DEMAIS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS EM VIGOR.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, nos termos do projeto pedagógico do curso, em consonância com a legislação vigente para o ensino superior, emanada do MEC e calendário letivo, no **1º SEMESTRE LETIVO DE 2014** NO CURSO DE **SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO - NOTURNO** NO 7º PERÍODO

PARA O(A) ALUNO(A) CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA

JÁ QUALIFICADO(A) COMO CONTRATANTE.

EMAIL: crisdumau@hotmail.com

CORRESPONDÊNCIA: RUA DOMINGOS PITELI, 602

BAIRRO: JARDIM TROPICAL

CIDADE: BEBEDOURO

UF: SP

CEP:14702-172

FONE: (17) 3343 7804

doravante denominado(a) "**BENEFICIÁRIO(A)**".

Cláusula 3ª - As aulas serão ministradas nas dependências acadêmicas do Centro Universitário UNIFAFIBE ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do curso e as metodologias pertinentes.

Cláusula 4ª - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere ao agendamento de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sob a ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª - O(A) **BENEFICIÁRIO(A)**, neste ato, nos termos da **cláusula 2ª**, requer sua matrícula no curso, aceitando e submetendo-se integralmente às normas do **Regimento Interno do Centro Universitário UNIFAFIBE**, bem como, às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem a matéria.

Cláusula 6ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** **R\$ 3.984,31 (TRES MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** SENDO UMA **MATRÍCULA, MAIS (SEIS) PARCELAS DE R\$ 612,97 (SEISCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** DE janeiro/2014 a junho/2014

com vencimento em todo 5º (quinto) dia útil de cada mês. Para contagem dos dias úteis, excluem-se sábados, domingos e feriados oficiais e municipais. Parágrafo 1º - Em caso de matrícula a destempo serão feitos os pagamentos das mensalidades já vencidas, no ato da matrícula, preservando sempre o pagamento legal previsto nesta cláusula.

Parágrafo 2º - O **NÃO COMPARECIMENTO DO(A) BENEFICIÁRIO(A) AOS ATOS ESCOLARES ORA CONTRATADOS NÃO EXIME O(A) CONTRATANTE DO PAGAMENTO, TENDO EM VISTA OS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA.**

Parágrafo 3º - A **SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO SÓ OCORRERÁ PELO PEDIDO FORMAL, POR ESCRITO, DO(A) CONTRATANTE, NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ALUNO - CAA DA CONTRATADA.**

Parágrafo 4º - Em caso de cancelamento da matrícula, antes do início das aulas, a **CONTRATADA** reterá 30% (trinta por cento) do valor devido pelo(a) **CONTRATANTE**, a título de indenização por custos e procedimentos administrativos, e, após início das aulas, a desistência seguirá as normas da cláusula 12ª.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOSO CADEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/08/2018 às 17:29, sob o número 10045039820188260072. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 296DA6D.

Cláusula 7ª - A CONTRATADA, POR MERA LIBERALIDADE, PODERÁ CONCEDER DESCONTOS A QUALQUER TÍTULO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, DE FORMA CONTÍNUA OU SOBRE DETERMINADA PARCELA ESPECÍFICA, SOBRE OS VALORES DEVIDOS PELO(A) CONTRATANTE, O QUE NÃO CARACTERIZA NOVAÇÃO, PODENDO DESSA FORMA, ESSES DESCONTOS SEREM REDUZIDOS OU CANCELADOS, A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA CONTRATADA.

Parágrafo 1º - EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, O(A) CONTRATANTE PERDERÁ QUAISQUER DESCONTOS CONCEDIDOS PELA CONTRATADA, E O VALOR INTEGRAL VENCIDO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, ATÉ O DIA DO EFETIVO PAGAMENTO, PELO ÍNDICE IPCA/IBGE, OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO.

Parágrafo 2º - EVENTUAIS DIFERENÇAS DE MENSALIDADES PAGAS A MENOR, REFERENTES A PAGAMENTOS EFETUADOS FORA DO PRAZO, SERÃO COBRADAS POSTERIORMENTE, CONFORME PREVISTO NESTE CONTRATO, QUE DESDE O(A) CONTRATANTE AUTORIZA A CONTRATADA EFETUAR COBRANÇA EM DOCUMENTO BANCÁRIO.

Cláusula 8ª - Os valores da contraprestação, previstos na cláusula 6ª, incluem, exclusivamente, a prestação de serviços no semestre letivo matriculado decorrentes da carga horária constante da organização curricular prevista para o curso, em seu projeto pedagógico, não estando incluídas atividades complementares a sua formação.

Parágrafo 1º - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixadas a cada serviço, pela CONTRATADA e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo 2º - NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NO VALOR PREVISTO NESTE CONTRATO as taxas e despesas relativas a serviços extraordinários prestados ao(a) BENEFICIÁRIO(A) pela CONTRATADA, tais como: shows, viagens, excursões, locações, transporte escolar, opcional e de uso facultativo; congressos, seminários, eventos técnico-científicos e culturais, visitas técnicas e outras atividades de livre escolha do(a) BENEFICIÁRIO(A); segundas chamadas de avaliações de aproveitamento, revisão de provas, dependências, disciplinas não cursadas, expedição de diplomas artísticos, atestados, declarações, requerimentos, segunda via de documentos, uniforme, alimentação e material didático, de uso individual do(a) BENEFICIÁRIO(A), assim como, eventuais multas aplicadas pela utilização de bens e serviços da CONTRATADA além do prazo regulamentar.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA coloca à disposição do(a) BENEFICIÁRIO(A) variado acervo bibliográfico que poderá ser utilizado por empréstimo simultâneo, de até 6 (seis) publicações, sendo 5 livros e 1 TCC. A não devolução da(s) publicação(ões) no prazo estabelecido no Regimento Interno da Biblioteca, que neste ato o(a) CONTRATANTE declara conhecer, acarretará as seguintes penalidades:

- Multa de R\$ 2,00 (dois reais) ao dia, por publicação ou de R\$ 4,00 (quatro reais) ao dia, se a publicação estiver em reserva para as obras de empréstimo normal;
- Multa de R\$ 2,00 (dois reais) por hora, por publicação para as obras de empréstimo de consulta;
- Em caso de perda da publicação, será cobrado o valor atualizado da mesma, bem como a multa pelo atraso da devolução fora do prazo estipulado.

Em todos os casos, a multa será aplicada do dia/hora do prazo estipulado da devolução ao dia/hora da efetiva devolução, de forma CORRIDA, ou seja, considerando sábados, domingos e feriados, que desde já o(a) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA efetuar a cobrança juntamente com a mensalidade escolar.

Parágrafo 4º - Para ter acesso às dependências acadêmicas do Centro Universitário UNIFAFIBE e ao acervo da biblioteca será necessário a apresentação do Cartão de Identificação Acadêmica, emitido pela CONTRATADA, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº. 04/2011, do Conselho Superior de Administração - CSA, sendo a 1ª via gratuita e válida pelo período integral do curso. Para a emissão da 2ª via do Cartão de Identificação Acadêmica será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00.

Parágrafo 5º - Em caso de dependência do(a) BENEFICIÁRIO(A), o(a) CONTRATANTE autoriza a cobrança de 15%, 20% ou 25% por disciplina, sobre o valor da mensalidade integral, previsto na cláusula 6ª, junto com a mensalidade escolar, nos termos da RESOLUÇÃO Nº. 03/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Parágrafo 6º - Em caso de disciplina não cursada pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), resultante de processo de aproveitamento de estudos, o(a) CONTRATANTE autoriza a cobrança de 15%, 20% ou 25%, por disciplina, sobre o valor da mensalidade integral, previsto na cláusula 6ª, junto com a mensalidade escolar, nos termos da RESOLUÇÃO Nº. 05/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Parágrafo 7º - As aulas de dependência e disciplinas não cursadas, resultantes do processo de aproveitamento de estudos, serão ministradas em horários oferecidos pela CONTRATADA, conforme as RESOLUÇÕES Nºs. 03 e 05/2011, do CONSEPE.

Parágrafo 8º - As RESOLUÇÕES Nºs. 04/2011 do CSA, 03 e 05/2011, do CONSEPE e o REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA encontram-se disponíveis na Central de Atendimento ao Aluno - CAA da CONTRATADA, e o (a) CONTRATANTE, neste ato, declara conhecê-las.

Parágrafo 9º - O(A) aluno(a) que frequentar, facultativamente, alguma disciplina, terá o valor da semestralidade aferido pelas normas previstas na RESOLUÇÃO Nº. 05/2011, do CONSEPE.

Cláusula 9ª - O pagamento das contraprestações deverá ser efetuado, OBRIGATORIAMENTE, em agências bancárias, através de documento bancário, previamente remetido ao(a) CONTRATANTE, até 3 (três) dias antes do vencimento.

Parágrafo 1º - O NÃO RECEBIMENTO DO BOLETO BANCÁRIO, ANTES DO VENCIMENTO DA MENSALIDADE, NÃO EXIME O(A) CONTRATANTE DO PAGAMENTO, DEVENDO O(A) MESMO(A) DIRIGIR-SE À CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ALUNO - CAA DA CONTRATADA PARA EMISSÃO DA 2ª VIA OU IMPRIMI-LO ATRAVÉS DO PORTAL ACADÊMICO.

Cláusula 10ª - SERÁ PRESERVADO O EQUILÍBRIO CONTRATUAL, CASO QUALQUER MUDANÇA LEGISLATIVA OU NORMATIVA ALTERE A EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PRESENTE CONTRATO.

Cláusula 11ª - O(A) CONTRATANTE AUTORIZA EXPRESSAMENTE À CONTRATADA a sua inclusão no cadastro dos órgãos de Proteção ao Crédito, em caso de inadimplência das parcelas vencidas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, desde que PREVIAMENTE NOTIFICADO(A), além do envio aos escritórios de cobranças especializadas. O(A) CONTRATANTE arcará com despesa de

Assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/08/2018 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 296DA6D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/08/2018 às 17:29. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 296DA6D.

cobrança no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor principal atualizado, quando se tratar de cobrança amigável delegada a terceiros, para remuneração destes e ressarcimento de despesas administrativas, ou no percentual que resultar fixado pela sentença, na cobrança judicial, além de custas e outras despesas processuais.

Cláusula 12ª - O presente Contrato tem duração no período estabelecido na **cláusula 2ª**, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
Parágrafo 1º - Pelo(a) **CONTRATANTE**, formalmente, por escrito diretamente na Central de Atendimento ao Aluno - CAA, por motivo de desistência, trancamento ou transferência do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**.

Parágrafo 2º - Pela **CONTRATADA**, por desligamento do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário UNIFAFIBE, disponível na Central de Atendimento ao Aluno - CAA da **CONTRATADA**, e que o(a) **CONTRATANTE**, neste ato declara conhecer.

Parágrafo 3º - Em todos os casos fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da mensalidade do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo 1º, da **Cláusula 7ª**.

Cláusula 13ª - O curso é semestral com matrícula a cada semestre letivo. Tem ciência o(a) **CONTRATANTE** que, em caso de inadimplência, terá seu pedido de **RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)** recusado para o semestre letivo subsequente, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 14ª - O(A) **CONTRATANTE** autoriza o uso da imagem do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deste contrato, para fins publicitários e de propaganda, critério exclusivo da **CONTRATADA**, sem qualquer indenização.

Cláusula 15ª O(A) **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** disponibilizar, ao BANCO CONVENIADO, os dados cadastrais do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deste contrato, exclusivamente para fins de emissão do "CARTÃO UNIVERSIDADE".

Cláusula 16ª - Em caso de **MORTE, DETERMINAÇÃO OU SEPARAÇÃO JUDICIAL** ou por motivo que venha descaracterizar o(a) **CONTRATANTE**, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** se compromete a indicar substituto com idoneidade cadastral - financeira.

Cláusula 17ª - É de inteira responsabilidade do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deste contrato, o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos materiais e objetos pessoais, de sua propriedade, nas dependências da **CONTRATADA** e/ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.

Cláusula 18ª - A **CONTRATADA** não fornecerá serviço de estacionamento pago ou gratuito para o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deste contrato, portanto, não se responsabilizará por quaisquer danos ou roubos de veículos, peças e acessórios dos mesmos, bem como objetos no seu interior, quer seja em suas dependências, em locais cedidos ou em logradouros públicos e particulares nos arredores das instalações da **CONTRATADA**.

Cláusula 19ª - O(A) **CONTRATANTE** se responsabiliza civil e criminalmente pelos prejuízos que causar à **CONTRATADA** em decorrência de apresentar documentação e ou informação falsa.

Cláusula 20ª - **A CONFIGURAÇÃO FORMAL DO ATO DE MATRÍCULA PROCEDE-SE PELO PREENCHIMENTO E ENTREGA DESTES CONTRATOS E O PAGAMENTO DO DOCUMENTO BANCÁRIO, EMITIDO NO ATO DA MATRÍCULA E/OU REMATRÍCULA, QUE SOMENTE TERÁ VALIDADE APÓS CERTIFICAÇÃO PELOS DEPARTAMENTOS FINANCEIRO E ACADÊMICO, DE QUE O(A) BENEFICIÁRIO(A) ESTEJA EM SITUAÇÃO REGULAR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ACADÊMICAS, DECORRENTES DE SEMESTRES ANTERIORES E AS PREVISTAS PARA O ATO DA MATRÍCULA, INCLUSIVE COM A APROVAÇÃO DE CADASTRO.**

Parágrafo único - SOMENTE O (A) **BENEFICIÁRIO(A)** REGULAMENTE MATRICULADO(A) TERÁ ACESSO AOS SERVIÇOS DEPENDÊNCIAS ACADÊMICAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE E AOS LOCAIS DE ESTÁGIOS, DETERMINADOS PELA INSTITUIÇÃO, COMO HOSPITAIS, POSTINHOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, NÚCLEO JURÍDICO, CENTRO ESPORTIVO E DE CONVIVÊNCIA UNIFAFIBE, ETC.

Cláusula 21ª - AS PARTES ATRIBUEM AO PRESENTE CONTRATO PLENA EFICÁCIA E FORÇA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL, NO QUE DISPÕE O PRESENTE CONTRATO.

Cláusula 22ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro - SP. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos legais, sendo de forma digital a assinatura do representante da **CONTRATADA** e das testemunhas abaixo indicadas.

Bebedouro 31 de JANEIRO de 2014

NESTE ATO, ASSINO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, TOMEI CIÊNCIA DE TODAS AS CLÁUSULAS, COM AS QUAIS CONCORDEI. RELI AS CLÁUSULAS EM NEGRITO E REITERO MINHA CONCORDÂNCIA.


CONTRATANTE


TESTEMUNHA
Nome: NATHALIA LEANDRA CARDOSO COLLI
CPF: 331.588.068-94


ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO NORTE PAULISTA


TESTEMUNHA
NOME: PRISCILLA PALHARINE DE OLIVEIRA
CPF: 286.860.678-40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/08/2018 às 17:29, sob o número 10045033820188200072. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 296DA6D.

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE
 RUA PROF. ORLANDO F. DE CARVALHO, 325
 BEBEDOURO - SP - 14701-070
 57.713.281/0001-47

Data de Impressão: 19/01/2017

RA: 2011119494

NOME: CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA

CURSO: Sistemas de Informação

HABILITAÇÃO: Bacharelado

1 - PERÍODO**PERÍODO LETIVO: 20111**

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO	NOTA	EXAME	MÉDIA FINAL	C. H	FALTAS	% FALTAS	RESULTADO
610101	Algoritmos	7,5	0,0	7,5	66,00	4	6,1	APROVADO
610102	Introdução a Informática	8,0	0,0	8,0	66,00	0	0,0	APROVADO
610103	Lógica Matemática	5,5	6,5	6,0	66,00	12	18,2	APROVADO
610104/1	Administração	9,0	0,0	9,0	66,00	8	12,1	APROVADO
610106	Comunicação e Expressão	8,5	0,0	8,5	33,00	4	12,1	APROVADO
610107	Humanidades I	6,5	3,5	5,0	33,00	8	24,2	APROVADO

2 - PERÍODO**PERÍODO LETIVO: 20112**

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO	NOTA	EXAME	MÉDIA FINAL	C. H	FALTAS	% FALTAS	RESULTADO
610201	Programação I	8,0	0,0	8,0	66,00	12	18,2	APROVADO
610202	Organiz. Arquit. Computadores	6,0	2,5	4,5	66,00	2	3,0	REPROVADO
610203	Matemática I	4,5	4,5	4,5	66,00	8	12,1	REPROVADO
610205	Inglês Instrumental	8,5	0,0	8,5	33,00	12	36,4	APROVADO
610206	Economia	7,5	0,0	7,5	33,00	0	0,0	APROVADO
610207	Humanidades II	7,0	0,0	7,0	33,00	0	0,0	APROVADO
610208	Métodos e Téc. Estudo Pesquisa	7,0	0,0	7,0	33,00	16	48,5	APROVADO

3 - PERÍODO**PERÍODO LETIVO: 20121**

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO	NOTA	EXAME	MÉDIA FINAL	C. H	FALTAS	% FALTAS	RESULTADO
610303	Matemática II	4,0	0,0	2,0	66,00	2	3,0	REPROVADO
610307	Fundamentos de Sistemas de Inf	7,0	0,0	7,0	66,00	0	0,0	APROVADO
610308	Contabilidade	4,0	2,9	3,5	66,00	12	18,2	REPROVADO
610301	Programação II	7,0	0,0	7,0	66,00	24	36,4	APROVADO
610302	Estrutura de Dados I	3,5	0,5	2,0	66,00	22	33,3	REPROVADO

4 - PERÍODO**PERÍODO LETIVO: 20122**

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO	NOTA	EXAME	MÉDIA FINAL	C. H	FALTAS	% FALTAS	RESULTADO
610401	Programação III	7,5	0,0	7,5	66,00	8	12,1	APROVADO
610402	Estrutura de Dados II	6,5	4,5	5,5	66,00	4	6,1	APROVADO
610407	Probabilidade e Estatística	3,0	2,0	2,5	66,00	28	42,4	REPROVADO
610408	Análise de Sistemas	6,5	4,0	5,5	66,00	4	6,1	APROVADO
610409	Psicologia e Organizações	7,0	0,0	7,0	33,00	0	0,0	APROVADO
610410	Legisl., Ética Exerc.Prof	6,0	4,0	5,0	33,00	0	0,0	APROVADO

5 - PERÍODO**PERÍODO LETIVO: 20131**

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO	NOTA	EXAME	MÉDIA FINAL	C. H	FALTAS	% FALTAS	RESULTADO
610501	Programação IV	6,0	4,5	5,5	66,00	12	18,2	APROVADO
610503	Banco de Dados I	6,0	4,5	5,5	66,00	16	24,2	APROVADO
610504	Engenharia de Software I	7,0	0,0	7,0	66,00	20	30,3	APROVADO
610506	Sist. Operacionais	4,0	6,0	5,0	66,00	12	18,2	APROVADO
610507	Redes Comp. I	6,5	2,5	4,5	66,00	20	30,3	REPROVADO

6 - PERÍODO**PERÍODO LETIVO: 20132**

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO	NOTA	EXAME	MÉDIA FINAL	C. H	FALTAS	% FALTAS	RESULTADO
610601	Banco de Dados II	3,0	0,0	1,5	66,00	16	24,2	REPROVADO
610602	Engenharia de Software II	6,0	4,0	5,0	66,00	36	54,5	APROVADO
610605	Metodologia Científica	7,0	0,0	7,0	33,00	4	12,1	APROVADO
610606	Programação V	4,0	1,5	3,0	66,00	20	30,3	REPROVADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE
 RUA PROF. ORLANDO F. DE CARVALHO, 325
 BEBEDOURO - SP - 14701-070
 57.713.281/0001-47


Data de Impressão: 19/01/2017

610607	Redes Comp. II	6,0	4,0	5,0	66,00	24	36,4	APROVADO
619915	Desenvolvimento de Aplicativos	8,0	0,0	8,0	33,00	16	48,5	APROVADO

7 - PERÍODO

PERÍODO LETIVO: 20141

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO	NOTA	EXAME	MÉDIA FINAL	C. H	FALTAS	% FALTAS	RESULTADO
610704	Estágio Supervisionado I	2,5	0,0	2,5	66,00	46	69,7	REPROVADO
610705	Trabalho Conclusão de Curso I	0,5	0,0	0,5	66,00	8	12,1	REPROVADO
610706	Ger. Projetos	3,5	0,0	2,0	66,00	12	18,2	REPROVADO
610707	Adm. Redes Comp.	8,0	0,0	8,0	66,00	20	30,3	APROVADO
610708	Adm. Banco Dados	1,5	0,0	1,5	66,00	44	66,7	REPROVADO

	DEMONSTRATIVO DE DÉBITO								
Valores atualizados até:									30/04/2017
Aluno:	CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA 2011119494				Data do Contrato:		31/01/2014		
Status:	ABANDONO								
Dados básicos informados para cálculo									
Indexador e metodologia de cálculo:					TJSP				
Taxa de juros:					1% a.m. simples				
Multa:					2%				
Dados calculados									
Origem do débito	Mês/Ano	Valor inicial	Correção monetária			Multa	Juros de mora		Subtotal
			Divisor	Multiplicador	Valor corr.	2%	Total (%)	Valor juros	
Mensalidade	01/01/2014	R\$ 612,97	52,537233	66,839575	R\$ 779,84	R\$ 15,60	57%	R\$ 440,61	R\$ 1.236,05
Mensalidade	01/02/2014	R\$ 612,97	52,868217	66,839575	R\$ 774,96	R\$ 15,50	55%	R\$ 429,84	R\$ 1.220,30
Mensalidade	01/03/2014	R\$ 612,97	53,206573	66,839575	R\$ 770,03	R\$ 15,40	55%	R\$ 419,92	R\$ 1.205,35
Mensalidade	01/04/2014	R\$ 612,97	53,642866	66,839575	R\$ 763,77	R\$ 15,28	54%	R\$ 408,62	R\$ 1.187,66
Mensalidade	01/05/2014	R\$ 612,97	54,061280	66,839575	R\$ 757,86	R\$ 15,16	53%	R\$ 397,87	R\$ 1.170,89
Mensalidade	01/06/2014	R\$ 612,97	54,385647	66,839575	R\$ 753,34	R\$ 15,07	51%	R\$ 387,72	R\$ 1.156,12
OBSERVAÇÕES									

TOTAL GERAL DEVIDO **R\$ 7.176,37**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

1. Deverá a impetrante proceder ao recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, por se tratar de pressuposto necessário ao seu desenvolvimento válido e regular (CPC, art. 485, IV).

2. Com o integral cumprimento do item 1 supra, tornem conclusos para deliberação judicial pertinente.

Int.

Bebedouro, 24 de agosto de 2018.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0388/2018, foi disponibilizado na página 1208/1213 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "1. Deverá a impetrante proceder ao recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, por se tratar de pressuposto necessário ao seu desenvolvimento válido e regular (CPC, art. 485, IV). 2. Com o integral cumprimento do item 1 supra, tornem conclusos para deliberação judicial pertinente."

Bebedouro, 3 de setembro de 2018.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1004503-98.2018.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epigrafe, que move em face de **CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, trazer à colação dos autos as guias de custas iniciais devidamente recolhidas.

Termos em que, pede deferimento.


Bebedouro, 05 de setembro de 2018.

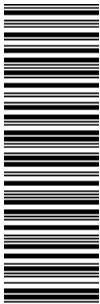

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083




8583000001-7 28500185111-1 80590056164-7 11820180922-1

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associacao de Educacao e Cultura do Norte Paulista			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">22/09/2018</div>	
02 - Endereço RUA PRUDENTE DE MORAES, 752 Bebedouro SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 128,50</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 57.713.281	04 - Telefone (17)3343-5554	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">180590056164118</div> Emissão: 23/08/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Bebedouro, Cód. Foro: 72, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Associação de Educação e Cultura do Norte Pau, Réu: Cristofer dos Santos Arruda				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

18059005616418-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Associacao de Educacao e Cultura do Norte Paulista		03 - Data de Vencimento 22/09/2018	06 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	09 - Valor da Receita R\$ 128,50	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço RUA PRUDENTE DE MORAES, 752 Bebedouro SP		04 - Cnpj ou Cpf 57.713.281/0001-47	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 180590056164118-0001 Emissão: 23/08/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Bebedouro, Cód. Foro: 72, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Associação de Educação e Cultura do Norte Pau, Réu: Cristofer dos Santos Arruda		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total <div style="text-align: right; font-weight: bold;">R\$ 128,50</div>		

8583000001-7 28500185111-1 80590056164-7 11820180922-1

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associacao de Educacao e Cultura do Norte Paulista			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">22/09/2018</div>	
02 - Endereço RUA PRUDENTE DE MORAES, 752 Bebedouro SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 128,50</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 57.713.281	04 - Telefone (17)3343-5554	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">180590056164118</div> Emissão: 23/08/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Bebedouro, Cód. Foro: 72, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Associação de Educação e Cultura do Norte Pau, Réu: Cristofer dos Santos Arruda				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2018 às 09:38, sob o número WBDO18700390305. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 2A2AFDE.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 28/08/2018 - AUTOATENDIMENTO - 13.18.16
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0
 =====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85830000001-7 28500185111-1
 80590056164-7 11820180922-1
 Banco 001
 Data do pagamento 28/08/2018
 Nr de controle- Dare-SP 180590056164118
 Valor Total 128,50


COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

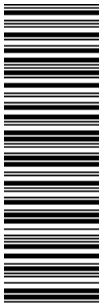

DOCUMENTO: 082817
 AUTENTICACAO SISBB: F.6E0.773.21C.071.D55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2018 às 09:38, sob o número WBDO18700390305. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 2A2AFFE1.




8587000000-6 22000185111-7 80590056164-7 14620180922-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associacao de Educacao e Cultura do Norte Paulista			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">22/09/2018</div>	
02 - Endereço RUA PRUDENTE DE MORAES, 752 Bebedouro SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 22,00</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 57.713.281	04 - Telefone (17)3343-5554	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">180590056164146</div> Emissão: 23/08/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Bebedouro, Cód. Foro: 72, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Associação de Educação e Cultura do Norte Pau, Réu: Cristofer dos Santos Arruda				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590056164146-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Associacao de Educacao e Cultura do Norte Paulista		03 - Data de Vencimento 22/09/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 22,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço RUA PRUDENTE DE MORAES, 752 Bebedouro SP		04 - Cnpj ou Cpf 57.713.281/0001-47	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 180590056164146-0001 Emissão: 23/08/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Bebedouro, Cód. Foro: 72, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Associação de Educação e Cultura do Norte Pau, Réu: Cristofer dos Santos Arruda		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total <div style="text-align: right; font-weight: bold;">R\$ 22,00</div>		

8587000000-6 22000185111-7 80590056164-7 14620180922-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associacao de Educacao e Cultura do Norte Paulista			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">22/09/2018</div>	
02 - Endereço RUA PRUDENTE DE MORAES, 752 Bebedouro SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 22,00</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 57.713.281	04 - Telefone (17)3343-5554	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">180590056164146</div> Emissão: 23/08/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Bebedouro, Cód. Foro: 72, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Associação de Educação e Cultura do Norte Pau, Réu: Cristofer dos Santos Arruda				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2018 às 09:38, sob o número WBDO18700390305. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 2A2AFF2.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 28/08/2018 - AUTOATENDIMENTO - 13.18.16
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85870000000-6 22000185111-7
 80590056164-7 14620180922-7
 Banco 001
 Data do pagamento 28/08/2018
 Nr de controle- Dare-SP 180590056164146
 Valor Total 22,00

 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 082818
 AUTENTICACAO SISBB: A.083.23F.0D2.773.FB7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2018 às 09:38, sob o número WBDO18700390305. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 2A2AFF4.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018082317105701
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
	BEBEDOURO		
Endereço	Código		
	201-0		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE CONTRAFE			2,75
Total			2,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 027551174007 | 120105771326 | 810001477011



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018082317105701
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
	BEBEDOURO		
Endereço	Código		
	201-0		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE CONTRAFE			2,75
Total			2,75

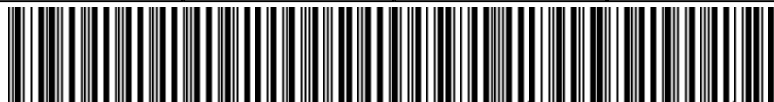
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 027551174007 | 120105771326 | 810001477011



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018082317105701
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
	BEBEDOURO		
Endereço	Código		
	201-0		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE CONTRAFE			2,75
Total			2,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 027551174007 | 120105771326 | 810001477011



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 28/08/2018 - AUTOATENDIMENTO - 13.18.16
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86800000000-0 02755117400-7
 12010577132-6 81000147701-1
 Data do pagamento 28/08/2018
 Valor Total 2,75

 DOCUMENTO: 082819
 AUTENTICACAO SISBB: 9.853.37F.32F.7CD.0DD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2018 às 09:38, sob o número WBDO18700390305. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 2A2AFFE8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Deverá o exequente recolher a taxa para citação postal, com aviso de recebimento
 mão própria.

Com o recolhimento, tornem conclusos.

Int.

Bebedouro, 26 de setembro de 2018.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0442/2018, foi disponibilizado na página 1224/1230 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Deverá o exequente recolher a taxa para citação postal, com aviso de recebimento mão própria. Com o recolhimento, tornem conclusos."

Bebedouro, 5 de outubro de 2018.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1004503-98.2018.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISA, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende **CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA**, também qualificada, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, trazer a colação dos autos a guia recolhida de citação postal.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 18 de outubro de 2018.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP nº 302.083

09/10/2018

Guia de Recolhimento



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100916564209
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1004503982018	BEBEDOURO		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA CITAÇÃO POSTAL			27,45
Total			27,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 274551174001 | 112015771326 | 810001472095



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100916564209
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1004503982018	BEBEDOURO		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA CITAÇÃO POSTAL			27,45
Total			27,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 274551174001 | 112015771326 | 810001472095



18/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:11:30
 890618760 0293

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86890000000-7 27455117400-1
 11201577132-6 81000147209-5
 Data do pagamento 18/10/2018
 Valor Total 27,45
 =====
 NR.AUTENTICACAO 1.CA1.2FE.A34.ED1.27B


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bebedouro

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO-MANDADO/CARTA

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA, Brasileiro, CPF 353.775.528-73, com endereço à Rua Domingos Pitelli, 602, Jardim Tropical, CEP 14702-172, Bebedouro - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Neyton Fantoni Júnior

Vistos,

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bebedouro

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, **cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).**

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, **servirá como carta/mandado**. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Bebedouro, 30 de outubro de 2018.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0486/2018, foi disponibilizado na página 1901/1910 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta/mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Bebedouro, 9 de novembro de 2018.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
1ª VARA
 Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Bebedouro-SP - CEP 14706-136
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**

Destinatário(a):
 Cristofer dos Santos Arruda
 Rua Domingos Pitelli, 602, Jardim Tropical
 Bebedouro-SP
 CEP 14702-172

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ 7.176,37**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bebedouro, 11 de dezembro de 2018. Monique Cristina Fernandes do Amaral, Escrevente Técnico Judiciário.

DESTINATÁRIO

Cristofer dos Santos Arruda
Rua Domingos Pitelli, 602. , Jardim Tropical
Bebedouro, SP
14702-172

AR935280570JF



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMITENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Vera Lucia dos Santos Arruda

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h
2ª ___/___/___ : ___ h
3ª ___/___/___ : ___ h

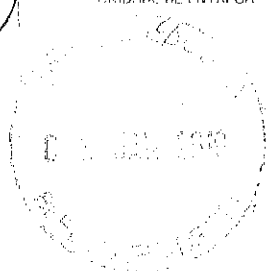
MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falocido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |



ATENÇÃO
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MARCABELA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

26/12/2018
11.494.612

[Signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Manifeste-se a exequente sobre a devolução da carta postal anexada a fls. 36.

Nada Mais. Bebedouro, 14 de fevereiro de 2019. Eu, ____,
 Natália Fernanda da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2019, foi disponibilizado na página 1180/1190 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Manifeste-se a exequente sobre a devolução da carta postal anexada a fls. 36."

Bebedouro, 25 de fevereiro de 2019.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1004503-98.2018.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISA, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende com **CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA**, também qualificada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem, *em atenção a nota de cartório de fls. 37*, informar e requerer o quanto segue:

Consoante de infere nos autos, as fls. 36 foi juntado AR (aviso de recebimento) assinado por terceiro estranho a lide”.

Assim, requer seja feita a **citação da Executada, por Oficial de Justiça**, no endereço abaixo colacionado.

- RUA DOMINGOS PITELLI, Nº 602, JARDIM TROPICAL, CEP. 14.702-172, NA CIDADE DE BEBEDOURO/SP;

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 12 de março de 2019.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP nº 302.083



001-9

00190.00009 02844.603007 00002.901171 8 78250000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	06/03/2019	Vencimento	11/03/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número	28446030000002901	Número Documento	2901	Valor do documento	79,59

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** do Depósito: **2901**
 Nome do Autor: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
 Nome do Réu: **CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo: **100450398**Ano Processo: **2018****1ª via - PROCESSO**

001-9

00190.00009 02844.603007 00002.901171 8 78250000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	06/03/2019	Vencimento	11/03/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número	28446030000002901	Número Documento	2901	Valor do documento	79,59

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** do Depósito: **2901**
 Nome do Autor: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
 Nome do Réu: **CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo: **100450398**Ano Processo: **2018****2ª via - ESCRIVÃO**

001-9

00190.00009 02844.603007 00002.901171 8 78250000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	06/03/2019	Vencimento	11/03/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número	28446030000002901	Número Documento	2901	Valor do documento	79,59

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** do Depósito: **2901**
 Nome do Autor: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
 Nome do Réu: **CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo: **100450398**Ano Processo: **2018****3ª via - ESCRIVÃO**

001-9

00190.00009 02844.603007 00002.901171 8 78250000007959

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	11/03/2019
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	6571-4 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
06/03/2019	2901			06/03/2019	28446030000002901
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	79,59
17/35				(-) Desconto / Abatimento	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

Pagador

Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista CPF/CNPJ: 57.713.281/0001-47
 RUA PRUDENTE DE MORAES DE 561/562 AO FIM 752, CENTRO
 BEBEDOURO -SP CEP:14701-130

Código de baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



08/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:17:08
 005400054 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284460300700002901171878250000007959

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Associação de Educação e Cultura do

CNPJ: 57.713.281/0001-47

NR. DOCUMENTO 30.808

NOSSO NUMERO 28446030000002901

CONVENIO 02844603

DATA DE VENCIMENTO 11/03/2019

DATA DO PAGAMENTO 08/03/2019

VALOR DO DOCUMENTO 79,59

VALOR COBRADO 79,59

=====

NR. AUTENTICACAO 0.C6A.080.78C.6C7.2A9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado.

Nada Mais. Bebedouro, 25 de março de 2019. Eu, ____, Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP
14706-136**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **072.2019/006033-1**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA, Brasileiro, CPF 353.775.528-73 , com endereço à Rua Domingos Pitelli, 602, Jardim Tropical, CEP 14702-172, Bebedouro - SP

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, Dr. Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do executado indicado acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 7.176,37**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP
14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta/mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 12 de abril de 2019. CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP
14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advogado: Dr(a). Mauricio Fragoas Caldeira

Endereço: ., 520, Residencial Centenario - CEP 14711-500, Bebedouro-SP, 520 - (17)33435554

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

07220190060331



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **072.2019/006033-1**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA, Brasileiro, CPF 353.775.528-73, com endereço à Rua Domingos Pitelli, 602, Jardim Tropical, CEP 14702-172, Bebedouro - SP

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, Dr. Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do executado indicado acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 7.176,37**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP
14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta/mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha yhirpv ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 12 de abril de 2019. CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2901

- R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Mauricio Fragoas Caldeira

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO RUSTICE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 404CF58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 404CF58. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVANA CABRERA PARRA, liberado nos autos em 14/06/2019 às 14:33.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Endereço: ., 520, Residencial Centenario - CEP 14711-500, Bebedouro-SP, 520 - (17)33435554

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerária diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal artigos 329 "caput" e 331".
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BEBEDOURO****FORO DE BEBEDOURO****1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Nivaldo Vildofre Pipino Junior (30739)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 072.2019/006033-1 dirigi-me ao endereço declinado e ali sendo, CITEI, requerido, CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA, dos termos da ação em seu desfavor, cuja cópia da peça exordial, após ouvir sua leitura, bem ciente ficou de seu conteúdo, exarou sua assinatura e aceitou a contra-fé oferecida.

O referido é verdade e dou fé.

Bebedouro, 06 de maio de 2019.

Número de Cotas:01
 Guia 2901

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o executado comprovar o pagamento da dívida. Certifico ainda que em 17/07/2019 decorreu o prazo legal para a oposição de embargos à execução ou para a indicação de quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, embora devidamente citado. Nada Mais. Bebedouro, 29 de agosto de 2019. Eu, ____, Monique Cristina Fernandes do Amaral, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certidão de fls. 50: manifeste-se o Exequente em termos de prosseguimento. Nada Mais. Bebedouro, 29 de agosto de 2019.
 Eu, ____, Monique Cristina Fernandes do Amaral, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0325/2019, foi disponibilizado na página 1328/1336 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Certidão de fls. 50: manifeste-se o Exequente em termos de prosseguimento."

Bebedouro, 9 de setembro de 2019.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 53

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1004503-98.2018.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar e requerer o quanto segue:

Conforme se infere dos autos, a Executada até o presente momento não pagou o débito exequendo.

Portanto, com base no disposto nos artigos 835, inciso I e 854 do Código de Processo Civil, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, é de direito a realização da **PENHORA ON-LINE** em nome da Executada, pelo **Sistema BACENJUD**, até o limite do débito exequendo, conforme demonstrativo anexo.

Com efeito, é pertinente a realização da pesquisa via **Sistema RENAJUD**, de modo que, sendo apurada a existência de veículo de propriedade da Executada que seja insertos gravames de restrição para transferência, licenciamento e circulação sobre o veículo.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 54

Outrossim, requer-se a consulta ao **Sistema INFOJUD, para extração de cópia da última declaração de imposto de renda da Requerida**, a fim de que sejam localizados bens passíveis de arresto. Não obstante, caso este r. juízo não se encontre cadastrado no sistema retro, requer-se desde já a expedição de ofício à DRF, para obtenção das informações pretendidas.

Destarte, ainda em sede da pesquisa INFOJUD, como medida salutar, requer-se a consulta de declaração de operações imobiliárias (DOI), bem como consulta a declaração de imposto sobre a propriedade rural (DITR), conforme previsão legal, evitando-se desta forma a escusa do pagamento da dívida.

Ademais, cumpre esclarecer que, efetuada a Penhora on-line, as demais pesquisas não possuem cunho expropriatório, e sim meramente investigativo, de modo que, não há que se falar em excesso de execução.


Ex positis, requer Vossa Excelência se digne de proceder às pesquisas supra requeridas, intimando a Requerente acerca das respostas, para análise e providencias quanto a eventuais penhoras.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 13 de setembro de 2019.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083

 UNIFAFIBE CENTRO UNIVERSITÁRIO BEBEDOURO/SP		Valores atualizados até: 13/09/2019	
--	--	--	--

Aluno:	CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA 2011119494	Comarca:	VIRADOURO
Processo	1004503-98.2018.8.26.0072	Vara:	AÇÃO DE EXECUÇÃO

Dados básicos informados para cálculo								
TJSP								
1% a.m. simples								
2%								
Dados calculados								
Origem do débito	Mês/Ano	Valor inicial	Correção monetária		Valor corrig.	Multa 2%	Juros de mora Valor juros	Subtotal
			Divisor	Multiplicador				
Mensalidade	01/01/2014	R\$ 612,97	52,537233	71,748208	R\$ 837,11	R\$ 16,74	R\$ 581,79	R\$ 1.435,65
Mensalidade	01/02/2014	R\$ 612,97	52,868217	71,748208	R\$ 831,87	R\$ 16,64	R\$ 569,55	R\$ 1.418,06
Mensalidade	01/03/2014	R\$ 612,97	53,206573	71,748208	R\$ 826,58	R\$ 16,53	R\$ 558,22	R\$ 1.401,33
Mensalidade	01/04/2014	R\$ 612,97	53,642866	71,748208	R\$ 819,86	R\$ 16,40	R\$ 545,21	R\$ 1.381,46
Mensalidade	01/05/2014	R\$ 612,97	54,061280	71,748208	R\$ 813,51	R\$ 16,27	R\$ 532,85	R\$ 1.362,63
Mensalidade	01/06/2014	R\$ 612,97	54,385647	71,748208	R\$ 808,66	R\$ 16,17	R\$ 521,32	R\$ 1.346,15

SUB-TOTAL **R\$ 8.345,28**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS **R\$ 834,53**

CUSTAS INICIAIS	28/08/2018	R\$ 128,50	69,466894	71,748208	R\$ 132,72			R\$ 132,72
CPA	28/08/2018	R\$ 22,00	69,466894	71,748208	R\$ 22,72			R\$ 22,72
CITAÇÃO POSTAL	18/10/2018	R\$ 27,45	69,675294	71,748208	R\$ 28,27			R\$ 28,27
CONTRAFE	28/08/2018	R\$ 2,75	69,466894	71,748208	R\$ 2,84			R\$ 2,84
OFICIAL DE JUSTIÇA	08/03/2019	R\$ 79,59	70,507049	71,748208	R\$ 80,99			R\$ 80,99
SUB-TOTAL								267,54

SUB-TOTAL **R\$ 9.447,35**



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019090917492104
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1004503982018	BEBEDOURO		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista X CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA PESQUISA DE BENS			48,00
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 480051174000 | 143415771323 | 810001471048



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019090917492104
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1004503982018	BEBEDOURO		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista X CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA PESQUISA DE BENS			48,00
	Total		48,00

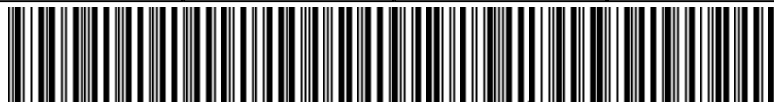
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 480051174000 | 143415771323 | 810001471048



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019090917492104
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1004503982018	BEBEDOURO		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista X CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA PESQUISA DE BENS			48,00
	Total		48,00

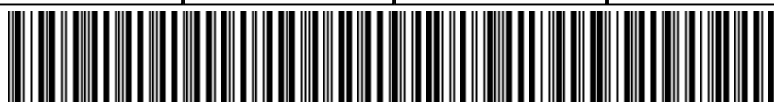
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 480051174000 | 143415771323 | 810001471048



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 12/09/2019 - AUTOATENDIMENTO - 16.08.03
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86850000000-0 48005117400-0
 14341577132-3 81000147104-8
 Data do pagamento 12/09/2019
 Valor Total 48,00

 DOCUMENTO: 091206
 AUTENTICACAO SISBB: 4.579.5E8.D72.ADC.6A7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2019 às 13:43, sob o número WBDO19700471888. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 46B375D.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Defiro as providências especificadas a fls. 53/54, através dos sistemas informatizados BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD. Formalize-se como requerido.

Int.

Bebedouro, 18 de setembro de 2019.

Neyton Fantoni Júnior
 Juiz de Direito
assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20191022002504 **Data da Solicitação:** 22/10/2019
Data Acesso: 22/10/2019 - 14:35
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: NEYTON FANTONI JUNIOR
Processo: 10045039820188260072 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Bebedouro181 - 1ª Vara Judicial
Solicitante: CARLOS ROBERTO RUSTICE
Plantão: Não
Justificativa: Determinação Judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
353.775.528-73	CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA	DIRPF	2019	
353.775.528-73	CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA	DOI	01/2018 a 09/2019	
353.775.528-73	CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA	DITR	2019	

[Imprimir](#)[Voltar](#)

Declaração: DIRPF / 2019

NI Pesquisado: 35377552873

Data/Hora: 22/10/2019 14:34:09

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs

Não consta DITR 2019 para o CPF: 353.775.528-73

Voltar



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO RUSTICE, liberado nos autos em 04/11/2019 às 14:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 48ED4A1.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CARLOS ROBERTO RUSTICE


22/10/2019 - 14:32:57

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**


Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	BEBEDOURO
Juiz Inclusão	NEYTON FANTONI JUNIOR
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BEBEDOURO
Nº do Processo	10045039820188260072

Total de veículos: 1


Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DOP2055		SP	HONDA/CG 150 TITAN ES	CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA	Circulação

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.NFANTONI
		terça-feira, 22/10/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190012023244
Data/Horário de protocolamento:	22/10/2019 14h31
Número do Processo:	1004503-98.2018.8.26.0072
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14173 - 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BEBEDOURO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Neyton Fantoni Junior
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
353.775.528-73 : CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA	9.447,35	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.NFANTONI
		segunda-feira, 04/11/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190012023244
Número do Processo:	1004503-98.2018.8.26.0072
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14173 - 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BEBEDOURO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Neyton Fantoni Junior
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/10/2019 14:31	Bloq. Valor	Neyton Fantoni Junior	9.447,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23/10/2019 18:57
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas (exibir ocultar)						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito		

Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. NFANTONI
--	-----------------

[Conferir Ações Selecionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0409/2019, foi disponibilizado na página 1266/1273 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Defiro as providências especificadas a fls. 53/54, através dos sistemas informatizados BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD. Formalize-se como requerido."

Bebedouro, 11 de novembro de 2019.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0409/2019, foi disponibilizado na página 1266/1273 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório:- Autor se manifestar sobre bloqueio negativo de valores via BACENJUD, bloqueio de veículos via RENAJUD e pesquisa negativa de Declaração de Imposto de Renda via INFOJUD."

Bebedouro, 11 de novembro de 2019.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 70

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1004503-98.2018.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE

PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, *em atenção à nota de cartório de fls. 69*, **informar e requerer o quanto segue:**

Consoante se verifica dos autos as fls. 63, foi localizado veículo em nome da parte Executada, é a presente para requerer que se proceda a penhora e avaliação do veículo encontrado via pesquisa no SISTEMA RENAJUD.

**HONDA/CG 150 TITAN, PLACA DOP - 2055,
ANO/MODELO: 2005/2005;**



CALDEIRA PERACINI
Advogados

Protesta ainda, pela expedição do competente Mandado de Penhora e Avaliação do veículo, conforme previsão legal, devendo o Senhor Meirinho designado, dirigir-se ao endereço no qual a Executada abaixo:

- RUA DOMINGOS PITELLI, Nº 602, JARDIM TROPICAL, CEP. 14.702-172, NA CIDADE DE BEBEDOURO – SP;

Requer, após a constrição, seja nomeada a Executada proprietária do bem como depositário lavrando-se os respectivos termos.

Requer ainda, caso o Sr. Oficial de Justiça, não localize o veículo indicado à constrição, desde já, **a intimação da Executada, para que no prazo legal, apresente o bem indicado à penhora ou sua eventual localização, sob pena de não o fazendo, com fulcro no artigo 774 do Código de Processo Civil, lhe ser aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor atualizado do débito, em razão do ato atentatório a dignidade da justiça, ora cometido.**

Termos em que, Pede deferimento.

Bebedouro, 20 de novembro de 2019.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP nº 302.083



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE MOTOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2019
Código Fipe:	811071-9
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 150 TITAN-ES
Ano Modelo:	2005
Autenticação	vsmf9l9n9pq
Data da consulta	terça-feira, 12 de novembro de 2019 16:23
Preço Médio	R\$ 4.352,00

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

12 de Novembro de 2019

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : DOP2055

RENAVAM : 854412484

IPVA

IPVA : R\$ 83,64 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : AVERBACAO CPC
REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2018

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



001-9

00190.00009 02844.579009 00003.377173 3 80780000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	3970-5 / 950000-6	Data Emissão	14/11/2019	Vencimento	19/11/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número	28445790000003377	Número Documento	3377	Valor do documento	79,59

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** do Depósito: **3377** Número do Processo: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Nome do Autor: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**
 Nome do Réu: **Cristofer dos Santos Arruda** Comarca/Fórum: **BERTIOGA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.579009 00003.377173 3 80780000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	3970-5 / 950000-6	Data Emissão	14/11/2019	Vencimento	19/11/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número	28445790000003377	Número Documento	3377	Valor do documento	79,59

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** do Depósito: **3377** Número do Processo: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Nome do Autor: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**
 Nome do Réu: **Cristofer dos Santos Arruda** Comarca/Fórum: **BERTIOGA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.579009 00003.377173 3 80780000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	3970-5 / 950000-6	Data Emissão	14/11/2019	Vencimento	19/11/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número	28445790000003377	Número Documento	3377	Valor do documento	79,59

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** do Depósito: **3377** Número do Processo: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Nome do Autor: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**
 Nome do Réu: **Cristofer dos Santos Arruda** Comarca/Fórum: **BERTIOGA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.579009 00003.377173 3 80780000007959

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	19/11/2019
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	3970-5 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
14/11/2019	3377			14/11/2019	28445790000003377
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento	
17/35				79,59	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

79,59

Pagador
 Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista CPF/CNPJ: 57.713.281/0001-47
 Rua Professor Orlando França de Carvalho 325, Centro
 Bebedouro -SP CEP:14701-070

Sacador/Avalista
 Código de baixa
 Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/11/2019 às 09:36, sob o número WBDO19700606783. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 4B1FB4C.

22/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 19:50:54
 005400054 0030

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284457900900003377173380780000007959

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 NOME FANTASIA:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:
 AssociaCAo de EducaCAo e Cultura do
 CNPJ: 57.713.281/0001-47

NR. DOCUMENTO	112.214
NOSSO NUMERO	28445790000003377
CONVENIO	02844579
DATA DE VENCIMENTO	19/11/2019
DATA DO PAGAMENTO	22/11/2019
VALOR DO DOCUMENTO	79,59
VALOR COBRADO	79,59

NR. AUTENTICACAO 4.ABD.D43.7FC.8F6.49D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2019 às 09:36 , sob o número WBDO19700606783 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 4B1FB4E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos em correição

1. Defiro a providência especificada a fls. 70/71, expedindo-se mandado de penhora e avaliação do veículo localizado, devendo o executado ser intimado da penhora, para, querendo, interpor impugnação/embargos nos prazo legal.

2. Caso o veículo não seja encontrado para penhora, intime-se o executado, **pessoalmente**, para indicação de bens sujeitos à penhora com os respectivos valores, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC).

3. Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único).

Int.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2019.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0016/2020, foi disponibilizado na página 1591/1608 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "1. Defiro a providência especificada a fls. 70/71, expedindo-se mandado de penhora e avaliação do veículo localizado, devendo o executado ser intimado da penhora, para, querendo, interpor impugnação/embargos nos prazo legal. 2. Caso o veículo não seja encontrado para penhora, intime-se o executado, pessoalmente, para indicação de bens sujeitos à penhora com os respectivos valores, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC). 3. Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único)."

Bebedouro, 28 de janeiro de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP
14706-136**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO
EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **072.2020/002272-0**

Local a ser diligenciado:

Executado: CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA, Brasileiro, CPF 353.775.528-73, com endereço à Rua Domingos Pitelli, 602, Jardim Tropical, CEP 14702-172, Bebedouro - SP

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, Dr. Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO da motocicleta Honda/CG 150 Titan, placa DOP-2055, ano/modelo 2005/2005, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

Caso o veículo não seja encontrado para penhora, intime-se o executado, pessoalmente, para indicação de bens sujeitos à penhora com os respectivos valores, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC)

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "1. Defiro a providência especificada a fls. 70/71, expedindo-se mandado de penhora e avaliação do veículo localizado, devendo o executado ser intimado da penhora, para, querendo, interpor impugnação/embargos nos prazo legal. 2. Caso o veículo não seja encontrado para penhora, intime-se o executado, pessoalmente, para indicação de bens sujeitos à penhora com os respectivos valores, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC). 3. Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único).".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 11 de fevereiro de 2020. CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial.

1004503-98.2018.8.26.0072



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
1ª VARA
AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP
14706-136
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 3377 - R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Mauricio Fragoas Caldeira
 Telefone Comercial: (17)33435554

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

07220200022720



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Deverá o exequente proceder ao correto recolhimento da diligência de oficial de justiça para integral cumprimento do ato. Recolhimento deverá ser efetuado nos termos dos arts. 1012 e 1016 das Normas da CGJ, com as seguintes determinações: Comarca de Bebedouro, 1ª Vara, Banco do Brasil S/A, agência 6571-4, conta n. 950.0001-4, visto que a GRD de fls. 74 foi recolhida em agência de outra Comarca. Nada Mais. Bebedouro, 13 de março de 2020. Eu, ____, Monique Cristina Fernandes do Amaral, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2020, foi disponibilizado na página 1246/1251 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Deverá o exequente proceder ao correto recolhimento da diligência de oficial de justiça para integral cumprimento do ato. Recolhimento deverá ser efetuado nos termos dos arts. 1012 e 1016 das Normas da CGJ, com as seguintes determinações: Comarca de Bebedouro, 1ª Vara, Banco do Brasil S/A, agência 6571-4, conta n. 950.0001-4, visto que a GRD de fls. 74 foi recolhida em agência de outra Comarca."

Bebedouro, 3 de abril de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1004503-98.2018.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE

PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA**, também qualificada, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a nota de cartório de fl. , trazer a colação dos autos a guia recolhida da diligência do Sr. Meirinho, para o prosseguimento do feito, em seus ulteriores efeitos.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 10 de abril de 2020.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.603007 00005.394176 6 82220000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	06/04/2020	Vencimento	11/04/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número	28446030000005394	Número Documento	5394	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA: 5394**

Nome do Autor: **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA: 1 - VARA CIVEL**

Nome do Réu: **CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: **100450398**

Ano Processo: **2018**

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.603007 00005.394176 6 82220000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	06/04/2020	Vencimento	11/04/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número	28446030000005394	Número Documento	5394	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA: 5394**

Nome do Autor: **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA: 1 - VARA CIVEL**

Nome do Réu: **CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: **100450398**

Ano Processo: **2018**

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.603007 00005.394176 6 82220000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	06/04/2020	Vencimento	11/04/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número	28446030000005394	Número Documento	5394	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA: 5394**

Nome do Autor: **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA: 1 - VARA CIVEL**

Nome do Réu: **CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: **100450398**

Ano Processo: **2018**

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.603007 00005.394176 6 82220000008283

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	11/04/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	6571-4 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
06/04/2020	5394			06/04/2020	28446030000005394
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	82,83
17/35					

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

82,83

Pagador

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA CPF/CNPJ: 57.713.281/0001-47
RUA RUA PRUDENTE DE MORAES DE 561 ATE 99999 - AMBOS OS L 752, CENTRO
BEBEDOURO -SP CEP:14701-130

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2020 às 18:50, sob o número WBDO20700160183. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 531BBB4.

09/04/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:22:44
 005400054 0018

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284460300700005394176682220000008283

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 NOME FANTASIA:
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA
 CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:
 ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO
 CNPJ: 57.713.281/0001-47

NR. DOCUMENTO	40.906
NOSSO NUMERO	28446030000005394
CONVENIO	02844603
DATA DE VENCIMENTO	11/04/2020
DATA DO PAGAMENTO	09/04/2020
VALOR DO DOCUMENTO	82,83
VALOR COBRADO	82,83

=====

NR. AUTENTICACAO 5.E06.DF0.448.847.0A9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/04/2020 às 18:50 , sob o número WBDO20700160183 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 531BBB8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado.

Nada Mais. Bebedouro, 22 de abril de 2020. Eu, ____, Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP
14706-136**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**MANDADO DE INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO
EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado **Cristofer dos Santos Arruda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **072.2020/006973-5**

Pessoa a ser intimada:

Executado: CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA, Brasileiro, CPF 353.775.528-73, com endereço à Rua Domingos Pitelli, 602, Jardim Tropical, CEP 14702-172, Bebedouro - SP

O MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, Dr. Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO da motocicleta Honda/CG 150 Titan, placa DOP-2055, ano/modelo 2005/2005, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

Caso o veículo não seja encontrado para penhora, intime-se o executado, pessoalmente, para indicação de bens sujeitos à penhora com os respectivos valores, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC).

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "1. Defiro a providência especificada a fls. 70/71, expedindo-se mandado de penhora e avaliação do veículo localizado, devendo o executado ser intimado da penhora, para, querendo, interpor impugnação/embargos nos prazo legal. 2. Caso o veículo não seja encontrado para penhora, intime-se o executado, pessoalmente, para indicação de bens sujeitos à penhora com os respectivos valores, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC). 3. Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único).".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 22 de maio de 2020. CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial.

1004503-98.2018.8.26.0072



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
1ª VARA
AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP
14706-136
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 5394 - R\$ 82,83

Advogado: Dr(a). Mauricio Fragoas Caldeira
 Telefone Comercial: (17)33435554

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

07220200069735



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP
14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO
EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1004503-98.2018.8.26.0072
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE
Executado: Cristofer dos Santos Arruda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 072.2020/006973-5

Pessoa a ser intimada:

Executado: CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA, Brasileiro, CPF 353.775.528-73, com endereço à Rua Domingos Pitelli, 602, Jardim Tropical, CEP 14702-172, Bebedouro - SP

O MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, Dr. Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO da motocicleta Honda/CG 150 Titan, placa DOP-2055, ano/modelo 2005/2005, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

Caso o veículo não seja encontrado para penhora, intime-se o executado, pessoalmente, para indicação de bens sujeitos à penhora com os respectivos valores, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC).

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "1. Defiro a providência especificada a fls. 70/71, expedindo-se mandado de penhora e avaliação do veículo localizado, devendo o executado ser intimado da penhora, para, querendo, interpor impugnação/embargos nos prazo legal. 2. Caso o veículo não seja encontrado para penhora, intime-se o executado, pessoalmente, para indicação de bens sujeitos à penhora com os respectivos valores, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC). 3. Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único).".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 22 de maio de 2020. CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial.

Cristofer dos Santos Arruda

3343-7804

1004503-98.2018.8.26.0072

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO RUSTICE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e o código 54FA671.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIVALDO VILDOFRE PIPINO JUNIOR, liberado nos autos em 18/06/2020 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 564FAB3.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE

PENHORA E DEPOSITO

Processo n.º 1.004503-98.2018.8.26.0072 JE VARA CÍVEL

Aos 03 dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e

nove, nesta cidade e Comarca de Domingos

Matei NR 602 - Id. Ironicid, onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Elexmar

que Anacard de Edneia's Githa N. Paffe - FA FIBE

move a Cristofer dos Santos Amada

pela qual procedemos PENHORA de bens abaixo descritos:

Um veículo tipo motocicleta, marca Honda, modelo CG 150 TITAN, cor preta, ano / modelo 2005, placa DOP 20551, e de estado de conservação e funcionamento.

AVALIAÇÃO:

valorado em R\$ 4.000,00

Feito(a) PENHORA nomeei como fiel depositário(a)

o requerente Cristofer dos Santos Amada, endereço sempre, CPF/MF 353.775.528-73

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]
DEPOSITÁRIO [Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIVALDO VILDOFRE PIPINO JUNIOR, liberado nos autos em 18/06/2020 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004503-98.2018.8.26.0072 e código 564FAB3.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BEBEDOURO****FORO DE BEBEDOURO****1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Nivaldo Vildofre Pipino Junior (30739)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 072.2020/006973-5 dirigi-me ao endereço declinado e ali sendo, PROCEDI PENHORA em bem do executado, CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA, com a respectiva avaliação, após foi INTIMADO da efetivação e do prazo para apresentação de Embargos. Fone 3343-7804.
 O referido é verdade e dou fé.

Bebedouro, 03 de junho de 2020.

Número de Cotas:01
 GUIA 5394

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BEBEDOURO****FORO DE BEBEDOURO****1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 14/07/2020 decorreu o prazo legal para a impugnação à penhora efetivada nos autos (fls. 89), embora devidamente intimado o executado. (art. 841 CPC). Nada Mais. Bebedouro, 10 de agosto de 2020. Eu, ____, Monique Cristina Fernandes do Amaral, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certidão de fls. 91: manifeste-se o Exequente em termos de regular prosseguimento da Execução. Nada Mais. Bebedouro, 10 de agosto de 2020. Eu, ____, Monique Cristina Fernandes do Amaral, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0308/2020, foi disponibilizado na página 1193/1198 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Certidão de fls. 91: manifeste-se o Exequente em termos de regular prosseguimento da Execução."

Bebedouro, 13 de agosto de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação do exequente quanto ao regular andamento da execução, embora devidamente intimado conforme certidão de fls. 93. Nada Mais. Bebedouro, 26 de novembro de 2020. Eu, ____, Monique Cristina Fernandes do Amaral, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Certidão de fls.94: Aguarde-se provocação em arquivo provisório.

Intime-se.

Bebedouro, 26 de novembro de 2020, em sistema de trabalho disciplinado pelo Provimento CSM nº 2583/2020.

Neyton Fantoni Júnior
 Juiz de Direito
 assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0598/2020, foi disponibilizado na página 1416/1421 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Certidão de fls.94: Aguarde-se provocação em arquivo provisório."

Bebedouro, 1 de dezembro de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 97

MERETÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1004503-98.2018.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **CRISTOFER DOS SANTOS ARRUDA**, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Conforme se infere dos autos foi realizada penhora e avaliação, do veículo Bloqueado pelo Sistema Renajud, pelo Sr. Meirinho, conforme determina o artigo 870 do Código de Processo Civil, assim sendo, requer a Exequente a realização do pracemento eletrônico do veículo penhorado.

Assim sendo, como sugestão de empresa para realização do pracemento, a Exequente indica a nomeação da empresa Gestora Judicial **LANCE JUDICIAL**, Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 - www.lancejudicial.com.br - Telefones (11) 3522-9004, (13) 4062-9004, (15) 4062-9004, (19) 4062-9004, (14) 3717-0091, (12) 3212-0095, (16) 3717-0893 e (17) 2932-0897, empresa que já foi considerada tecnicamente habilitada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP, que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo(www.tj.sp.gov.br/servico/leilaoeletronico.aspx).



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 98

Assim, nos termos dos artigos 882, §§ 1º e 2º, 883, 887 e 889, todos do Código de Processo Civil, requer que o praxeamento dos veículos penhorados nestes autos sejam realizados por meio eletrônico, através do Portal (www.lancejudicial.com.br), e que seja indicado e nomeado para tanto o Gestor Lance Judicial.

Protesta ainda, para que todas as intimações e publicações emanadas por esse juízo passem a contar exclusivamente o nome dos advogados **RENÊ BERNARDO PERACINI - OAB/SP nº 301.729** e **MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA - OAB/SP nº 302.083**, sob pena de nulidade.

Termos em que, Pede deferimento.

Bebedouro, 31 de agosto de 2020.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP nº 302.083



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004503-98.2018.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Cristofer dos Santos Arruda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

1. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e objetivando maior possibilidade de êxito nas arrematações, como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, defiro o pedido de fls. 97/98.

2. Nomeio para realização da hasta pública a gestora LANCE JUDICIAL, Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, por meio de Leilão Eletrônico, nos termos do Provimento CSM 1625/2009, devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (art. 17 do Prov. CSM nº 1625/2009).

3. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM nº 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação.

4. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do gestor judicial nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado apoio policial, além de providenciar a extração de cópias dos autos, e de fotografia do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

Intime-se.

Bebedouro, 02 de dezembro de 2020, em sistema de trabalho disciplinado pelo Provimento CSM nº 2583/2020.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0614/2020, foi disponibilizado na página 1540/1546 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "1. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e objetivando maior possibilidade de êxito nas arrematações, como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, defiro o pedido de fls. 97/98. 2. Nomeio para realização da hasta pública a gestora LANCE JUDICIAL, Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, por meio de Leilão Eletrônico, nos termos do Provimento CSM 1625/2009, devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (art. 17 do Prov. CSM nº 1625/2009). 3. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM nº 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação. 4. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do gestor judicial nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado apoio policial, além de providenciar a extração de cópias dos autos, e de fotografia do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial."

Bebedouro, 9 de dezembro de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário